MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA
VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

NOTA TÉCNICA Nº 07/2026 – VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

CAMPO	IDENTIFICAÇÃO
Assunto	Instituição e regulamentação do regime de sobreaviso técnico para intercorrências urgentes no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
Natureza	Manifestação técnica de planejamento da continuidade protetiva, da gestão do trabalho e da segurança jurídico-administrativa.
Destinatária	Gestão Municipal da Assistência Social, com encaminhamento ao Gabinete do Prefeito, Recursos Humanos, Procuradoria Jurídica e Contabilidade.
Limites	Não institui escala remunerada, não fixa percentual remuneratório e não dispensa lei municipal específica e exame fiscal.

1. OBJETO

A presente Nota Técnica propõe a adoção de providências para instituir, mediante lei municipal, um regime de sobreaviso técnico que permita a resposta organizada a ocorrências urgentes no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Nova Laranjeiras/PR, sobretudo no período noturno, nos fins de semana e nos feriados.

A recomendação inclui a definição de responsabilidades, escala de rodízio, requisitos de acionamento, canais institucionais, proteção ao descanso e regras remuneratórias. Não se confunde o sobreaviso com trabalho presencial ininterrupto, atendimento ordinário fora do expediente ou mera manutenção informal de telefone acessível.

2. CONTEXTO LOCAL E CONSTATAÇÕES DO ESTUDO DE EQUIPES

O Estudo Técnico de Recursos Humanos do SUAS (outubro de 2026, pp. 25–33) identifica o Família Acolhedora como prioridade na proteção da infância. O Município instituiu o serviço pela Lei Municipal nº 1.490/2025 e registrou designações técnicas pelos Decretos nº 61/2026 e nº 172/2026, devendo a Gestão confirmar a situação atual dos atos e a disponibilidade efetiva de horas de trabalho.

Segundo o estudo, há referência aproximada de três ou quatro crianças acolhidas no momento analisado e de oito ocorrências de acolhimento ao ano. São dados de planejamento, sujeitos a atualização pelo serviço. Para quatro crianças, o modelo estima cerca de 28 horas técnicas semanais de atividades programadas, sem substituir as horas necessárias para urgências, deslocamentos imprevistos e articulação com o Sistema de Justiça.

A equipe municipal de Proteção Social Especial (PSE) foi identificada com uma assistente social e um psicólogo, sem unidade CREAS própria. O compartilhamento dessas horas com o Família Acolhedora exige designação formal, reserva de carga horária e eventual recomposição da PSE, evitando que um mesmo período seja contado simultaneamente em duas ofertas.

Intercorrências podem ocorrer quando o expediente está encerrado: crise familiar grave, desaparecimento, ameaça à integridade, contato indevido, necessidade de articulação emergencial com Conselho Tutelar, saúde, segurança pública ou plantão judiciário. A ausência de protocolo e de trabalhador formalmente escalado dificulta tanto a proteção da criança quanto a delimitação do dever funcional.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E TÉCNICA

3.1. Proteção integral, excepcionalidade do acolhimento e continuidade

Os arts. 19, 34, § 1º, e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) amparam o caráter protetivo do acolhimento familiar, sua preferência em relação ao institucional e a necessidade de acompanhamento técnico e de Plano Individual de Atendimento. A Resolução CNAS nº 109/2009 inclui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A continuidade da proteção é assegurada no ambiente familiar e na organização da rede; não resulta daí exigência automática de manter técnicos em serviço presencial 24 horas. O Guia de Acolhimento Familiar, Caderno 2 (2021,

pp. 75–81), recomenda retaguarda de sobreaviso para urgências, observada a legislação aplicável, mas possui natureza orientativa e não cria, por si, vantagem remuneratória.

3.2. Reserva legal e regime estatutário municipal

O Estudo Técnico informa que a Lei Municipal nº 388/2004 já contém, no art. 43-B, disciplina de sobreaviso restrita a motoristas da Secretaria Municipal de Saúde. Essa previsão não autoriza extensão automática aos técnicos da Assistência Social. Nos termos dos arts. 37, caput e X, e 169, § 1º, da Constituição Federal, a criação ou alteração de vantagem remuneratória exige lei e adequação orçamentária; a proposta demanda, ainda, análise dos arts. 16, 17 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

O art. 244, § 2º, da CLT e a Súmula nº 428 do TST podem servir de comparação para a redação local, mas não incidem automaticamente sobre servidores estatutários. Decreto, portaria ou escala podem regular a execução administrativa após a base legal, não criar o direito pecuniário por conta própria.

4. DIFERENCIAÇÃO DOS REGIMES DE TRABALHO

SITUAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	TRATAMENTO RECOMENDADO
Sobreaviso	Disponibilidade fora da unidade, em período de descanso, com escala e obrigação de resposta.	Parcela própria, somente após instituição em lei, registro do período e observância de limites.
Acionamento efetivo	Orientação técnica, deslocamento, visita, reunião ou providência urgente realizada durante a escala.	Registrar horas trabalhadas e aplicar regime legal de extraordinárias ou compensação, sem duplicidade de pagamento da mesma hora.
Plantão presencial	Permanência do servidor na unidade ou local definido durante turno de trabalho.	Organização de jornada/plantão com regime jurídico próprio; não é sinônimo de sobreaviso.
Contato informal	Mensagens e telefonemas sem escala, base legal ou prazo definido de resposta.	Substituir por fluxos de urgência oficiais; vedar expectativa permanente de disponibilidade pessoal.

5. MODELO DE FUNCIONAMENTO RECOMENDADO

O estudo apresenta dois cenários ilustrativos: S1, cobertura de fins de semana e dez feriados em dias úteis (2.736 horas anuais de espera); S2, cobertura de todo o período fora do expediente (6.736 horas anuais de espera). A seleção do cenário deve resultar do diagnóstico de acionamentos, da capacidade de pessoal e da avaliação jurídico-fiscal. Com apenas dois técnicos, a cobertura ampla recairia de modo excessivo sobre cada trabalhador.

Recomenda-se dimensionar escala com, preferencialmente, quatro ou cinco profissionais efetivos legalmente habilitados e capacitados, preservando a dupla de referência do serviço, com rodízio proporcional e retaguarda delimitada. A inclusão de técnicos de outras unidades exige compatibilidade legal, definição expressa de atribuições e preservação das horas e das equipes mínimas de seus serviços de origem.

I – Aprovar fluxo escrito que indique contato institucional, critérios de urgência e autoridade de coordenação.

II – Estabelecer escala prévia, substituições em férias/licenças, limite contínuo e mensal de horas, descanso e vedação de convocações indiscriminadas.

III – Definir prazos proporcionais para atender a ligação, avaliar o risco e, quando necessário, deslocar-se, considerando as distâncias rurais do Município.

IV – Prever retaguarda da coordenação ou de segundo profissional apenas nas hipóteses objetivamente definidas, sem manter toda a equipe em prontidão simultânea.

V – Registrar início/fim do chamado, providências, órgãos acionados, horário de deslocamento e retorno, com sigilo e proteção dos dados da criança.

ETAPA	RESPONSÁVEL PRIMÁRIO	CONEXÃO COM A REDE
Comunicação da ocorrência	Família acolhedora ou órgão que identifica o fato	Aciona número institucional divulgado à rede pertinente.

ETAPA	RESPONSÁVEL PRIMÁRIO	CONEXÃO COM A REDE
Triagem e orientação	Técnico formalmente escalado	Avalia urgência, orienta e decide pelo comparecimento ou encaminhamento.
Proteção e providências	Órgão competente conforme a ocorrência	Saúde/SAMU, segurança pública, Conselho Tutelar, Judiciário e coordenação.
Registro e continuidade	Técnico que atendeu; coordenação do Família Acolhedora	Relato técnico, atualização do acompanhamento e avaliação da necessidade de revisão do PIA.

6. PROVIDÊNCIAS LEGISLATIVAS, FISCAIS E OPERACIONAIS

A Procuradoria Jurídica deverá examinar a alternativa de alterar a Lei Municipal nº 388/2004 ou instituir lei específica, observando a minuta orientativa do Anexo A do Estudo Técnico de Recursos Humanos do SUAS (pp. 92–93). A lei deverá definir público elegível, requisitos da escala, natureza e fórmula da parcela, limites, descanso, tratamento dos acionamentos, não cumulação e controle.

Recomenda-se que a Contabilidade e o RH simulem cenários de custo com base na remuneração e jornada vigentes de cada cargo, nas horas efetivamente previstas e nos encargos. A simulação do estudo com coeficiente de um terço é apenas exemplificativa: não representa percentual devido nem proposta de aplicação automática. A decisão exige estimativa de impacto e verificação da despesa com pessoal.

Enquanto não houver lei autorizativa, devem ser formalizados os fluxos de referência e os contatos da rede já juridicamente disponíveis, preservando-se os limites de jornada e sem instituir escala remunerada ou obrigação informal permanente de prontidão. Eventuais trabalhos extraordinários devem observar o regime municipal aplicável.

7. RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

I – À Gestão da Assistência Social: instaurar expediente para instituição do sobreaviso, atualizar mapa de jornadas, número de acolhidos, histórico de urgências e equipes habilitadas; definir proposta de cobertura e fluxos.

II – Ao RH: conferir lotação, carga horária, vínculos, férias, substituições e restrições funcionais; elaborar parâmetros de escala sustentáveis.

III – À Procuradoria: manifestar-se sobre técnica legislativa, competência, limites remuneratórios e adequação ao Estatuto.

IV – À Contabilidade e ao Controle Interno: examinar impacto orçamentário-financeiro, fontes de custeio, limites da LRF e controles de pagamento.

V – Ao Gabinete do Prefeito: avaliar iniciativa legislativa e ordem de implementação após as manifestações.

VI – À Vigilância: acompanhar indicadores de acionamentos, tempo de resposta e suficiência de equipe, com avaliação aos seis e doze meses.

8. CONCLUSÃO

Há fundamento técnico para estruturar o regime de sobreaviso do Família Acolhedora, diante da natureza protetiva do serviço e das lacunas de atendimento fora do expediente identificadas no planejamento municipal. A medida recomendada é a instituição de regime legal, sustentável e controlado, com trabalhadores habilitados, escala limitada e rede acionada por competências. Sua execução remunerada depende de lei municipal, avaliação fiscal e regulamentação posterior, sem prejuízo dos fluxos de proteção já exigíveis.

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 37 e 169.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), arts. 19, 34 e 101.

BRASIL. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), arts. 16, 17 e 22.

CNAS. Resolução nº 109/2009. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

COALIZÃO PELO ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA e parceiros. Guia de Acolhimento Familiar, Caderno 2, 2021, pp. 75–81.

NOVA LARANJEIRAS/PR. Estudo Técnico de Recursos Humanos do SUAS, outubro de 2026, especialmente pp. 25–33 e Anexo A, pp. 92–93.

NOVA LARANJEIRAS/PR. Leis Municipais nº 388/2004 e nº 1.490/2025 e Decretos nº 61/2026 e nº 172/2026, conforme referências documentais do Estudo Técnico.

Nova Laranjeiras/PR, 19 de outubro de 2026.

MATEUS JOAO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA:10282781951

Assinado digitalmente porMATEUS JOAO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA:10282781951
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41346144000181, OU=AC SyngularID Multipla, CN=MATEUS JOAO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA:10282781951
Razão:I have reviewed this document
Localização:Dois Vizinhos
Data:2026.10.19 09:52:59-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

MATEUS JOÃO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA

Técnico de Referência em Monitoramento e Avaliação | Vigilância Socioassistencial

DESPACHO DA GESTÃO MUNICIPAL

Em análise à Nota Técnica nº 07/2026 – Vigilância Socioassistencial, referente a instituição e regulamentação do regime de sobreaviso técnico para intercorrências urgentes no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

(X) Acolho as recomendações e determino a instrução administrativa dos encaminhamentos propostos.

( ) Encaminhe-se ao RH, Procuradoria Jurídica e Contabilidade para manifestações técnicas, legais e fiscais.

( ) Autorizo o prosseguimento com as seguintes adequações ou condições:

( ) Solicito informações complementares antes de deliberar:

( ) Não acolho, neste momento, a recomendação, pelas razões abaixo registradas:

Observações e providências:

_____

_____

_____

Nova Laranjeiras/PR, ___13___ de _____NOVEMBRO_____ de 2026.

PAMELA GROSSEL EVARINI:06401048948

Assinado digitalmente por PAMELA GROSSEL EVARINI:06401048948
ND: C=BR, CN=PAMELA GROSSEL EVARINI:06401048948, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.13 13:35:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

PAMELA GROSSEL EVARINI

Gestão Municipal da Política de Assistência Social